



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE C

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

##### *Direção Nacional da Administração Pública:*

##### **Extrato do despacho n° 2405/2019:**

Aposentando Manuel Pires, Coveiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros ..... 1920

##### **Extrato do despacho n° 2406/2019:**

Aposentando Hermínio Fernandes Alves Andrade, ex-Operador não qualificado do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava..... 1920

##### **Extrato do despacho n° 2407/2019:**

Aposentando Sara Mendes Tavares, ex-Trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1920

##### **Extrato do despacho n° 2408/2019:**

Aposentando Juvelina Tavares da Costa Mendes, Trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente..... 1921

##### **Extrato do despacho n° 2409/2019:**

Aposentando Maria Amélia Tavares Semedo Mendes, Trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1921

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extracto do despacho n.º 24010/2019:**

Contratando Zofia Augusta Radwan, Licenciada em Biologia Marinha e Pós-Graduação em Desenvolvimentos e Meio Ambiente para exercer as funções de Técnico nível I, na Direção Nacional do Ambiente, do Ministério da Agricultura e Ambiente ..... 1921

**Extracto do despacho n.º 2411/2019:**

Contratando Carla Isabel Gomes Vieira, habilitado com Formação Profissional nível V, para exercer as funções de Assistente Técnico nível I, na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Ilha da Boa Vista ..... 1921

**Extracto do despacho n.º 2412/2019:**

Contratando Igor Semedo Varela, habilitado com Formação Profissional nível V em Cuidados Primários de Saúde Animal para exercer as funções de Assistente Técnico nível I, na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Ilha da Boa Vista ..... 1921

**PARTE C**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato do despacho n.º 2405/2019** — de S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 10 de setembro de 2019:

Manuel Pires, Coveiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado.....58 680\$00

Por despacho de 03 de dezembro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 5 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 124 140,00 (cento e vinte e quatro mil cento e quarenta escudos), será amortizado em 138 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840,00 CVE e as restantes de 900,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento do CMM.....121 320\$00

Por despacho de 17 de janeiro de 2019 do presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 9 meses e 12 dias.

O montante em dívida no valor de 246 426,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis escudos), será amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 912,00 CVE e as restantes de 986,00 CVE.

A despesa tem cabimento no orçamento da Câmara Municipal dos Mosteiros, para o ano económico 2019, na rubrica 02.07.01.01.01.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de novembro de 2019).

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2406/2019** — de S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 26 de setembro de 2019:

Hermínio Fernandes Alves Andrade, ex-operador não qualificado ref.1, esc. C do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Brava aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 103 872,00 (cento e três mil oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 19 anos, 9 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de novembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de dezembro de 2019. — O Director Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n.º 2407/2019** — de S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 28 de outubro de 2019:

Sara Mendes Tavares, ex-trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos da alínea b) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 180 000,00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de agosto de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 41 anos e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 443 580,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta escudos), será amortizado em 493 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 780,00 CVE e as restantes de 900,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de dezembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2408/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 28 de outubro de 2019:

Juvelina Tavares da Costa Mendes, Trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do(a) Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado(a), nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 120 000,00 (cento e vinte mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de agosto de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 37 anos, 9 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 408 300,00 (quatrocentos e oito mil e trezentos escudos), será amortizado em 454 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600,00 CVE e as restantes de 900,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de dezembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 2409/2019** — de S. Ex<sup>a</sup> o Director Nacional da Administração Pública, por sub-delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho n<sup>o</sup> 39/2018, de 16 de julho.

De 28 de outubro de 2019:

Maria Amélia Tavares Semedo Mendes, Trabalhadora-jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 120 000,00 (cento e vinte mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de agosto de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido

de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 38 anos e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 410 640,00 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e quarenta escudos), será amortizado em 457 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 696,00 CVE e as restantes de 899,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de dezembro de 2019)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de dezembro de 2019. — O Diretor Nacional, *Mafaldo de Carvalho*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do despacho n<sup>o</sup> 2410/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 23 de outubro de 2019:

Zofia Augusta Radwan, Licenciada em Biologia Marinha e Pós-Graduação em Desenvolvimentos e Meio Ambiente, contratado nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 24<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 102/IV/93 de 31 de dezembro, para exercer as funções de Técnico nível I, na Direção Nacional do Ambiente, do Ministério da Agricultura e Ambiente.

(Visado pelo tribunal de Contas em 10 de dezembro de 2019)

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de dezembro de 2019. — O Diretor Geral, *Amaro Rocha*.

**Extracto do despacho n<sup>o</sup> 2411/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 23 de setembro de 2019:

Carla Isabel Gomes Vieira, habilitado com CESP/Formação Profissional nível IV, contratado nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 24<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 102/IV/93 de 31 de dezembro, para exercer as funções de Assistente Técnico nível I, na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Ilha da Boavista.

(Visado pelo tribunal de Contas em 10 de dezembro de 2019)

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de dezembro de 2019. — O Diretor Geral, *Amaro Rocha*.

**Extracto do despacho n<sup>o</sup> 2412/2019** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 23 de outubro de 2019:

Igor Semedo Varela, habilitado com CESP/Formação Profissional nível V em Cuidados Primários de Saúde Animal, contratado nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 24<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 102/IV/93 de 31 de dezembro, para exercer as funções de Assistente Técnico Nível I, na Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, na ilha da Boa Vista.

(Visado pelo tribunal de Contas em 10 de dezembro de 2019)

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de dezembro de 2019. — O Diretor Geral, *Amaro Rocha*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 493/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de firma, alteração parcial dos estatutos, e republicação do estatuto, da sociedade comercial anónima denominada BANCO INTERNACIONAL DE CABO VERDE, S.A..... 334

##### **Extrato de publicação de associação n° 494/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração da forma de obrigar da associação denominada ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE ECOTURISMO” .....337

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 495/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos, da sociedade cooperativa denominada COOPERATIVA PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO FINANCEIRA - CITI.COOP..... 337

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 496/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração e republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, S.A..... 340

##### **Extrato de publicação de associação n° 497/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CARETTA CARETTA ..... 342

##### **Extrato de publicação de sociedade n° 498/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, e alteração da natureza jurídica, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada ENGICONSTROI - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA ..... 343

**Extrato de publicação de sociedade nº 499/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada MLD CABO VERDE ENTRETENIMENTO S.A..... 343

**Extrato de publicação de sociedade nº 500/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada MLD CABO VERDE RESORTS S.A..... 344

**Extrato de publicação de sociedade nº 501/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada SEA ATLANTIC VALUES SGPS, S.A..... 344

**Extrato de publicação de sociedade nº 502/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA CV, LDA ..... 344

**Extrato de publicação de associação nº 503/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LEM DE PAZ – ACLP ..... 345

**Extrato de publicação de sociedade nº 504/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade comercial por quota denominada “C & E - CONSULTORIA & EVENTOS, LDA ..... 345

**Extrato de publicação de sociedade nº 505/2019:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “GESSO & PERFIL CV -CONSTRUÇÕES E COMERCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA ..... 345

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Extrato de publicação de sociedade nº 493/2019****Conservatória dos Registos Comercial  
e Automóvel da Praia**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de firma, alteração parcial dos estatutos, e republicação do estatuto, da sociedade comercial anónima denominada BANCO INTERNACIONAL DE CABO VERDE, SA, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.433.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3076/2010/06/30.

- ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 26.º.
- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:
- FIRMA: INTERNATIONAL INVESTMENT BANK, SA.
- Artigo 26.º - Auditor Externo.

O Conselho de Administração deverá recomendar para a aprovação pela Assembleia Geral, de entre pessoas singulares ou colectivas legalmente habilitadas a exercer a atividade de auditoria no país, um auditor externo independente e qualificado que possa prestar, em condições de elevada integridade, independência e de qualificação técnica, as funções de auditoria, e que, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria:

- a. Emita uma opinião sobre os documentos de prestação de contas apresentados, designadamente se os mesmos refletem de forma correta e apropriada a situação financeira do banco, com observância da legislação aplicável;

- b. Fiscalize e se pronuncie quanto à adequação das práticas e procedimentos de auditoria interna, controlo do cumprimento e gestão de risco adotados, emitindo recomendações com vista a ultrapassar eventuais constrangimentos detetados;

- c. Informe o conselho de administração sobre quaisquer atividades fraudulentas por parte de colaboradores ou membros de órgãos sociais da Sociedade ou de quaisquer filiais ou sobre qualquer incumprimento, irregularidade ou insuficiência na sua administração ou operações, que sejam suscetíveis de determinar uma perda substancial para o banco ou para essas filiais;

- d. Informe o Banco de Cabo Verde de quaisquer factos que possam constituir uma infração grave às normas legais ou regulamentares, afetar a continuidade da exploração da Sociedade ou determinar a recusa da certificação das contas ou a emissão de reservas.

**REPUBLICAÇÃO:**

Estatutos

International Investment Bank, S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1.º

Natureza e Firma

1. A Sociedade é organizada sob a forma de sociedade anónima e adota a firma International Investment Bank, S.A.

2. A Sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação geral das sociedades anónimas e pelas normas gerais e especiais aplicáveis em função do seu objeto.

Artigo 2.º

Sede Social, Duração e Formas de Representação

1. A Sociedade tem sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia, Cabo Verde e durará por tempo indeterminado.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração e nos termos legalmente admitidos, poderá a Sociedade deslocar a sua sede social



dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3.º

Objeto

1. O objeto da Sociedade é o exercício da atividade bancária, bem como todas as demais que venham a ser legalmente autorizadas.

2. Nos termos da lei, a Sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objeto destas e embora sujeitas a leis especiais.

Capítulo II

Capital Social, Ações e Obrigações

Artigo 4.º

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de ECV 1.433.000.000\$00, e está representada por 1.433.000 ações, com o valor nominal de 1000\$00 Escudos cada.

Artigo 5.º

Ações

1. As ações são nominativas e podem revestir a forma titulada ou meramente escritural. Quando tituladas, serão representadas por títulos que poderão incorporar um qualquer número de ações.

2. As ações escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis, nos termos da lei.

3. Os títulos representativos das ações serão assinados por um administrador, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo 6.º

Direito de Preferência em Aumento de Capital

Em cada aumento de capital por novas entradas em dinheiro, os acionistas terão direito de preferência na subscrição das novas ações, salvo se tal direito vier a ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

Artigo 7.º

Ações Preferenciais

A Sociedade pode emitir ações preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Obrigações e Outros Valores Mobiliários

1. A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitida, designadamente obrigações, obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações, ou

quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor.

2. A deliberação de emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários cabe à Assembleia Geral dos Acionistas.

Artigo 9.º

Operações sobre Valores Mobiliários Próprios

A Sociedade, através do Conselho de Administração, pode realizar operações sobre ações, obrigações e outros valores mobiliários próprios, nos termos legalmente admitidos.

Capítulo III

Assembleia Geral e Estrutura de Administração e Fiscalização

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Organização da Sociedade

1. Os acionistas deliberam em Assembleia Geral sobre as matérias que lhes são atribuídas por lei e pelo Contrato de Sociedade e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da Sociedade.

2. A Administração da Sociedade é atribuída ao Conselho de Administração.

3. A Fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Duração de Mandatos e Eleição

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização são designados por listas pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração tanto podem ser acionistas como externos à Sociedade.

3. Os eleitos consideram-se empossados logo após a eleição e no termo dos respetivos mandatos permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir.

4. No caso do Conselho de Administração, a Assembleia Geral fixará o número de eleitos; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Artigo 12.º

Atas

1. As deliberações tomadas por todos os Órgãos sociais, bem como as declarações de voto, são registadas em ata.

2. As atas são assinadas por todos os membros que participem na reunião.

3. Os participantes na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Competência Assembleia Geral

Compete especialmente à Assembleia Geral:

(a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização;

(b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço: as contas e a demais documentação legalmente exigível;

(c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

(d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

(e) Tratar de qualquer outro assunto pare que tenha sido convocada ou relativamente ao qual lhe seja legalmente atribuída competência.

Artigo 14.º

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação nos termos legais ao respetivo Presidente, pelo Conselho de Administração, pelo órgão de fiscalização ou por acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo 15.º

Da Mesa e da Convocação da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário.

2. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo órgão de fiscalização.

3. A convocação da Assembleia Geral faz-se nos termos e com a antecedência mínima prevista na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas titulares de ações que lhe confrim tal direito, nos termos da lei imperativa, não se realizará se não estiverem presentes os requerentes dessa Convocatória.

5. A exigência de a ata da Assembleia Geral ser lavrada por notário, quando a lei a permita, deverá ser formulada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura legalmente reconhecida, entregue na sede social até ao quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 16.º

Participação e Direito de Voto

1. Só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, os acionistas com direito de voto cujas ações se encontrem inscritas em seu nome em conta de depósito de valores mobiliários no quinto dia útil anterior ao

designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a sociedade, até ao terceiro dia útil anterior ao designado para a reunião, mediante carta emitida pela respetiva entidade registadora, certificando essa inscrição e o bloqueio das correspondentes ações até ao termo da reunião da Assembleia Geral ou de cada uma das suas sessões.

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto.

3. Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral. Os acionistas que não sejam titulares do número de ações necessário poderão agrupar-se, nos termos da lei.

4. Os acionistas com direito de voto podem fazer-se representar por outro acionista ou por qualquer outra pessoa com capacidade jurídica plena; as pessoas coletivas serão representadas por quem para o efeito designarem.

5. Até ao quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, devem os acionistas que pretendam fazer-se representar, apresentar na Sociedade os instrumentos de representação e, bem assim, as pessoas coletivas indicar quem as representará; o Presidente da Mesa poderá, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro desse prazo, se verificar que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

#### Artigo 17.º

##### Deliberação dos acionistas

Os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem se reunir em Assembleia Geral, e, bem assim, reunir em assembleia universal nos termos previstos na lei.

#### Artigo 18.º

##### Quórum

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados acionistas titulares de ações representativas de cinquenta por cento do capital social com direito de voto, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### Artigo 19.º

##### Maioria Deliberativa

1. Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia delibera por maioria dos votos emitidos

2. As deliberações sobre alteração do Contrato de Sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

3. As abstenções não são contadas para quaisquer deliberações.

#### Secção III

##### Conselho de Administração

#### Artigo 20.º

##### Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

2. A par da eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, serão sempre eleitos Administradores suplentes em número que não ultrapassará um terço dos Administradores efetivos.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer Administrador, proceder-se-á à sua substituição pelo primeiro Administrador eleito como suplente.

4. Sendo eleita uma pessoa coletiva, a ela caberá nomear pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e, bem assim, substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição, por parte da pessoa coletiva que a nomeou.

5. A responsabilidade de cada Administrador pode ou não ser caucionada por alguma das formas e montantes que for admitida, conforme for deliberado pela Assembleia Geral ou imposta por lei.

#### Artigo 21.º

##### Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução das atividades compreendidas no seu objeto social, designadamente:

(a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;

(b) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

(c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis;

(d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as suas normas de funcionamento interno;

(e) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

(f) Proceder à substituição dos Administradores que falem definitivamente ou se encontrem impedidos, durando o mandato dos substitutos até ao termo do período para o qual os Administradores substituídos tenham sido eleitos, sem prejuízo da ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte;

(g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

#### Artigo 22.º

##### Comissão Executiva

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, bem como encarregar especialmente algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

2. O Presidente e os restantes membros da Comissão Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

3. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva na gestão corrente de Sociedade, delegando nela, quando necessário, todas as competências cuja inclusão não está vedada por lei.

4. Compete ao Presidente da Comissão Executiva, que terá de voto de qualidade:

(a) Assegurar que seja prestada informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às Deliberações da Comissão Executiva;

(b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração;

(c) Coordenar as atividades da Comissão Executiva, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das deliberações.

5. A Comissão Executiva funcionará, em princípio, segundo o definido para o Conselho de Administração, sem prejuízo das adaptações que o Conselho de Administração delibere introduzir a esse modo de funcionamento, nas quais constarão necessariamente as seguintes especificações:

(a) embora seja permitida a representação, a Comissão Executiva apenas poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

(b) a Comissão Executiva reunirá sempre que os interesses sociais assim o exijam e, pelo menos, duas vezes por mês.

6. O Conselho de Administração poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias, e a delegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

#### Artigo 23.º

##### Reuniões e Deliberações

1. O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias que ocorrerão, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.

2. O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de procuração, nos termos do número seguinte.

3. É permitido que qualquer membro do Conselho de Administração se faça representar por outro membro, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de que uma vez e nenhum Administrador poderá representar, em cada reunião, mais de um membro.

4. Os Administradores que falem, sem justificação aceite pelo órgão de Administração, a mais de metade das reuniões ocorridas durante



um exercício, incorrem numa situação de falta definitiva, o mesmo se passando relativamente aos Administradores executivos que faltem, sem justificação aceite pelo órgão de Administração, a mais de um quinto das reuniões da Comissão Executiva no mesmo período.

5. As deliberações do Conselho de Administração serão tornadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Artigo 24. °

Remuneração

1. A remuneração dos Administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Vencimentos.

2. A Comissão de Vencimentos, caso exista, será constituída por dois ou mais membros, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Secção IV

Órgão de Fiscalização

Artigo 25. °

Composição

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, conforme deliberação em Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois vogais efetivos e de dois suplentes, sendo que um deles será obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.

3. Os membros do órgão de Fiscalização são designados em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 26. °

Auditor Externo

O Conselho de Administração deverá designar, de entre pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas a exercer a atividade de auditoria no país, um auditor externo independente e qualificado que possa prestar, em condições de elevada integridade, independência e de qualificação técnica, as funções de auditoria, e que, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria:

(a) Emita uma opinião sobre os documentos de prestação de contas apresentados, designadamente se os mesmos refletem de forma correta e apropriada a situação financeira do banco, com observância da legislação aplicável;

(b) Fiscalize e se pronuncie quanto à adequação das práticas e procedimentos de auditoria interna, controlo do cumprimento e gestão de risco adotados, emitindo recomendações com vista a ultrapassar eventuais constrangimentos detetados;

(c) Informe o conselho de administração sobre quaisquer atividades fraudulentas por parte de colaboradores ou membros de órgãos sociais da Sociedade ou de quaisquer filiais ou sobre qualquer incumprimento, irregularidade ou insuficiência na sua administração ou operações, que sejam suscetíveis de determinar uma perda substancial para o banco ou para essas filiais;

(d) Informe o Banco de Cabo Verde de quaisquer factos que possam constituir uma infração grave às normas legais ou regulamentares, afetar a continuidade da exploração da Sociedade ou determinar a recusa da certificação das contas ou a emissão de reservas.

Capítulo IV

Vinculação da Sociedade

Artigo 27. °

Vinculação

A Sociedade é vinculada:

(a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com o Presidente da Comissão Executiva caso esta exista;

(b) Por dois Administradores que integrem a Comissão Executiva, caso esta exista;

(c) Por um membro da Comissão Executiva, caso este exista, agindo conjuntamente com um mandatário, dentro dos limites fixados no respetivo instrumento de mandato;

(d) Por um Administrador, em matérias que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração, sempre no âmbito e com os limites constantes dessa delegação de poderes;

(e) Por mandatários da sociedade, nos limites das procurações outorgadas.

Capítulo V

Aplicação dos Resultados

Artigo 28. °

Aplicação de Resultados e Criação de Reserva

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

(a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;

(b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;

(c) O remanescente para dividendo aos acionistas, bem como para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por Lei, ou para outros fins específicos do interesse da Sociedade, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Capítulo VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 29. °

Dissolução e Liquidação

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

2. A liquidação de Sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de julho de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida Da Graça*

**Extrato de publicação de associação n<sup>o</sup> 494/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da forma de obrigar da associação denominada ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE ECOTURISMO”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número comerciante 570710200/420150814.

ARTIGO ALTERADO: 28

TERMOS DA ALTERAÇÃO.

A Associação Vincula-se: a) pelas assinaturas de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma a do Presidente ou do Vice-Presidente; b) Pela assinatura de mandatário especial constituído pelo Conselho Directivo para actos específicos e determinados. Em caso o Presidente tiver ausente um dos Vice-presidentes vai assumir as competências designadas ao Presidente, seguindo a decisão do Conselho Directivo e Conselho consultivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 12 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade n<sup>o</sup> 495/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial dos estatutos, da sociedade cooperativa denominada COOPERATIVA PARA

A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO FINANCEIRA - CITI.COOP, com sede em Ponta d'Água, Cidade da Praia e o capital social de 10.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 8877/2017/09/26.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 33.º, 34.º e 35.º;

#### TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

##### Artigo 4.º - OBJETO SOCIAL

1. A Citi.COOP tem por objeto social:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Captar poupanças exclusivamente dos seus sócios;
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).

##### Artigo 7.º - DEVERES DOS SÓCIOS.

São deveres dos sócios, designadamente:

- a) (...);
- b) Abrir uma conta, no montante mínimo de 1.000\$00;
- c) Fazer uma poupança mensal mínima de 500\$00;
- d) Captar poupanças exclusivamente dos seus sócios;
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

##### Artigo 9.º - ADMISSÃO.

1. (...):

- a) preencham, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do presente estatuto, mediante um pedido por escrito endereçado ao Conselho de Administração com os dados de identificação pessoal e os referentes à sua atividade profissional de acordo com o modelo de ficha em uso na Citi.COOP;

- b) Realizarem 1/3 do capital social subscrito;
  - c) Pagarem a joia de admissão no valor de 1.000\$00;
  - d) Abrirem uma conta, no montante de 1.000\$00.
2. (...).

##### Artigo 10.º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO.

1. São causas da perda da qualidade de sócio:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);

2. (...).

3. (...).

4. (...):

- a) (...);
- b) (...);

c) Deixar de alimentar a sua conta e de fazer a poupança durante três meses consecutivos;

d) Deixar de realizar, com a Citi.COOP, as operações que constituem o seu objeto social;

e) Contrair empréstimos junto de Instituições de Microfinanças da mesma categoria do Citi.COOP ou em outras instituições concorrentes.

##### Artigo 11.º - CAPITAL SOCIAL.

1. (...).

2. (...).

3. Cada sócio obriga-se a realizar 1/3 do valor da parte social subscrita no ato da constituição da Citi.COOP ou de admissão, sendo o restante pago no prazo de máximo de doze meses;

4. (...);

5. (...);

6. (...).

7. (...).

8. (...).

##### Artigo 16.º - QUÓRUM E MODO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, realizando-se uma reunião até 31 de maio, para apreciação e aprovação do relatório e contas e do relatório de atividades do exercício anterior e para a aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. Sempre que por razões de eficácia e eficiência não seja possível realizar as Assembleias Gerais, nos termos previstos nos números anteriores do presente artigo, serão realizadas Assembleias Gerais Parciais, cuja função, designadamente é a de eleger os delegados às Assembleias Gerais.

7. (...).

##### Artigo 17.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

1. (...).

2. Aplica-se o artigo anterior às Assembleias Gerais Parciais.

##### Artigo 18.º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA-GERAL.

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a) (...);

b) (...);

c) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Apreciar a certificação legal de contas, quando se aplique;

e) Aprovar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;

f) Aprovar os relatórios intercalares de atividade;

g) Aprovar as propostas de alteração dos Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;

h) Ratificar os Planos Estratégicos e de Negócios;

i) Ratificar a participação da Citi.COOP na constituição de empresas, cooperativas ou mutualidades, cujo objeto social contribua para o desenvolvimento da sua missão;

j) (...);

k) (...);

2. (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

3. A aprovação da filiação em Uniões, Federações ou Confederações depende do voto da maioria, metade mais um, dos sócios presentes.

##### Artigo 21.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIREÇÃO.

Compete ao Conselho de Direção, nomeadamente:

- a) (...);
- b) Aprovar o Plano Estratégico e de Negócio da Citi.COOP;
- c) Assegurar o cumprimento das metas de rentabilidade financeira, da sustentabilidade económica e da perenização da atividade e da missão da Citi.COOP;
- d) (...);
- e) (...);
- f) Aprovar os orçamentos anuais de exploração e de funcionamento, bem como acompanhar e avaliar a execução;
- g) Aprovar os pedidos de crédito, nos termos do presente estatuto, a introdução e lançamento de novos produtos e serviços, microfinanceiros;
- h) (...);
- i) (...);
- j) Aprovar o regulamento de crédito e os manuais de controlo interno, de gestão de risco e de auditoria interna;
- k) Aprovar o regulamento dos serviços técnico, administrativo e financeiro, a orgânica e a estrutura organizacional, fixando as suas atribuições e competências;
- l) (...);
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa, com expressa autorização da Assembleia geral;
- n) (...);
- o) Propor à assembleia geral a alteração aos estatutos;
- p) (...);
- q) (...);
- r) Aprovar a contração de empréstimos, junta da Banca e de outras instituições financeiras para o desenvolvimento da carteira e a realização de investimentos previstos nos orçamentos e Planos Estratégicos e de Negócios, aprovados pela Assembleia Geral;
- s) Propor à assembleia geral a participação em capital de Microbancos e outras instituições financeiras de natureza cooperativa;
- t) Estabelecer acordos e convenções de parceria e de cooperação com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, que contribuam para a realização dos objetivos e da missão da Citi.COOP;
- u) (...);
- v) (...);
- w) (...);
- x) (...);
- y) (...);
- z) Admitir novos sócios.

**Artigo 24.º - IDONEIDADE.**

Só podem fazer parte dos órgãos de administração ou fiscalização da Citi.COOP, os sócios cuja idoneidade garanta uma gestão sã e prudente da cooperativa e mediante aprovação do Banco de Cabo Verde.

**Artigo 25.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREÇÃO.**

1. Compete ao Presidente, designadamente:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) Garantir o cumprimento dos princípios cooperativos na governação da Citi.COOP, a legalidade e a transparência de todos os atos de gestão praticados;
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...).
2. (...).
3. O Presidente do Conselho de Direção pode ainda delegar no Diretor-Executivo poderes de gestão, em caso de ausência e impedimentos, bem como de representação para a discussão de questões de natureza técnica.

**Artigo 26.º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREÇÃO.**

1. O Conselho Direção reunirá trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de metade mais um dos seus membros.
2. (...).
3. (...).
4. Pode tomar parte nas reuniões do Conselho de Direção, o Diretor-Executivo, sempre que convidado pelo Presidente do Conselho de Direção, com direito à palavra, mas sem direito a voto.

**Artigo 27.º - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA.**

1. A gestão corrente da Citi.COOP pode ser confiada a um dos membros do Conselho de Direção ou a um técnico recrutado especialmente para exercer as funções de Diretor-Executivo, o qual deve possuir idoneidade, competência e experiência adequadas ao respetivo desempenho, mediante aprovação do Banco de Cabo Verde.
2. (...).

**Artigo 28.º - APROVAÇÃO DOS PEDIDOS DE CRÉDITO.**

1. Novos pedidos de crédito, bem como pedidos de reforço até ao valor de 300.000\$00, são aprovados por um Comité de Crédito, constituído pelo Diretor-Executivo, que preside, responsável pelo Departamento de Contabilidade, responsável pelo Departamento Comercial, responsável pelo controlo interno, responsável pelo serviço jurídico, responsável pelo serviço social e cooperativo e pelo agente de crédito instrutor do processo.
2. Os processos de pedido de crédito só deverão ser aprovados após a verificação do cumprimento da conformidade processual e legal, devendo constar das atas de cada Comité de Crédito os pareceres favoráveis do auditor interno e do jurista.

- 3. Os pedidos de crédito só podem ser aprovados por opinião unânime de todos os membros presentes em cada Comité de Crédito.

4. Os créditos aprovados, nos termos do presente artigo, serão submetidos ao Presidente do Conselho de Direção para homologação.

- 5. Todos os créditos solicitados, no valor superior a 300.000\$00 serão aprovados pelo Conselho de Direção.

**Artigo 33.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS.**

1. Os estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral ordinária, bem como em Assembleia Geral extraordinária, desde que conste expressamente nas convocatórias um ponto específico sobre a alteração dos estatutos.
2. As propostas de alteração dos estatutos são aprovadas por maioria absoluta, metade mais um, dos votos dos sócios presentes.
3. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser acompanhadas do texto das alterações propostas.

**Artigo 34.º - RECURSOS.**

Constituem recursos da Citi.COOP, designadamente:

- a) (...);
- b) Depósitos dos sócios;
- c) Poupança dos sócios;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);

**Artigo 35.º - CONTABILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS.**

1. A contabilidade da Citi.COOP é efetuada de acordo com o Plano de Contas adaptado às Instituições de Microfinanças de Cabo Verde, os parâmetros de custos e os rácios de gestão estabelecidos pelo Banco de Cabo Verde.
2. (...).
3. (...):
  - a) 40% para o Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas;
  - b) 5% para o Fundo de Educação financeira e formação cooperativa;
  - c) 5% para ação social e de solidariedade;
  - d) 30% para investimentos;

e) 20% para distribuição aos sócios proporcionalmente às operações feitas com a Citi.COOP.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 12 novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

### Extrato de publicação de sociedade n.º 496/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração e republicação dos estatutos, da sociedade comercial anónima denominada CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE, SA, com sede em na Avenida Cidade de Lisboa, Cidade da Praia e o capital social de 1.392.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 336/1994/06/01.

- ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS:

- ARTIGOS ALTERADOS: 6.º, n.º 1; 12.º, n.ºs 2 e 3; 13.º, alínea f); 21.º; 22 e 25.º;

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- Artigo 6.º (Ações).

- 1. O capital social é representado por 1.392.000 ações nominativas, cada uma com o valor nominal de 1000 Escudos.

2. (...).

3. (...).

Artigo 12.º (Composição da Assembleia Geral).

1. (...).

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto na Assembleia Geral.

- 3. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome pelo menos cinquenta ações no livro de registo da CECV, até quinze dias antes da data marcada para a reunião.

- 4. (...).

5. (...).

6. (...).

Artigo 13.º (Competência da Assembleia Geral).

- Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a. (...);

b. (...);

c. (...);

d. (...);

e. (...);

f. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;

g. (...);

h. (...);

Artigo 21.º (Composição do Conselho Fiscal).

- A fiscalização da atividade da CECV é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo o respetivo Presidente designado por esta última.

Artigo 22.º (Competência do Conselho Fiscal).

Além do que resultar da lei, dos regulamentos e dos Estatutos, compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

- a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

- e) (...);

- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;

g) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

Artigo 25.º (Comissões Especiais).

- Sempre que for exigido por disposições legais ou sempre que considerar necessário, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração devem criar comissões especiais para acompanhar certas matérias, nomear os seus membros e definir as respetivas competências.

#### REPUBLICAÇÃO:

Estatutos da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A..

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza jurídica)

A sociedade com a denominação «Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.» é um banco, podendo ser identificado pela sigla CECV pela qual é doravante nomeado nos presentes Estatutos – constituído sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

(Duração)

A CECV constituiu-se e durará por tempo ilimitado.

Artigo 3.º

(Sede, agências, dependências)

1. A CECV tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, Chã de Areia, na Cidade da Praia.

2. A sede pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional por simples deliberação do Conselho de Administração.

3. A CECV pode estabelecer dependências, ou outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro, por simples deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

4. Nas condições acordadas entre a CECV e os Correios de Cabo Verde, S.A., as estações dos correios poderão assegurar, como delegações da CECV, a receção e o pagamento de depósitos, bem como a execução de outros serviços.

Artigo 4.º

(Objeto)

1. A CECV tem por objeto o exercício de todas as atividades e operações legalmente autorizadas aos bancos.

2. A CECV pode adquirir, com respeito das disposições legais aplicáveis, participações em sociedades com objeto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Secção II

Do Capital

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social da CECV é de 1.392.000.000\$00 (mil trezentos e noventa e dois milhões de Escudos) e está integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6.º

(Ações)

1. O capital social é representado por 1.392.000 ações nominativas, cada uma com o valor nominal de 1000 Escudos.

2. As ações podem ser representadas por títulos ou revestir forma meramente escritural, conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

3. As ações, quando tituladas, podem ser representadas em títulos de 1, 5, 50, 1.000 e 10.000 ações, podendo o Conselho de Administração emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de ações.



## Artigo 7.º

(Aumentos de capital)

1. O Conselho de Administração pode deliberar aumentos do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1.750.000.000\$00 (mil setecentos e cinquenta milhões de Escudos).

2. A Assembleia Geral, deliberando com a maioria exigida nos termos da lei para alteração dos Estatutos, pode renovar os referidos poderes.

## Artigo 8.º

(Obrigações)

1. A CECV, por deliberação do Conselho de Administração, pode emitir obrigações dos tipos e modalidades que sejam, ou venham a ser, legalmente admitidas.

2. As obrigações emitidas pela CECV, com observância das disposições legais aplicáveis, poderão ser negociadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro e ser denominadas ou reembolsadas quer em escudos cabo-verdianos, quer nas divisas com curso legal nos territórios onde forem negociadas.

3. Caso sejam emitidas obrigações convertíveis em ações, ou que confiram o direito a subscrever ações, gozam os acionistas de preferência na respetiva aquisição, nos termos previstos na lei.

## Artigo 9.º

(Recolha de fundos)

A CECV pode, com observância das disposições legais aplicáveis, realizar quaisquer operações, tanto no mercado nacional, como nos mercados estrangeiros e junto de quaisquer entidades, para recolha de fundos reembolsáveis, utilizando a titulação e os instrumentos jurídicos que entender serem os mais adequados.

## Secção III

Dos Órgãos Sociais

## Artigo 10.º

(Órgãos)

São órgãos da CECV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 11.º

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

2. Os membros eleitos para os cargos previstos no número anterior mantêm-se em funções, mesmo após o termo do respetivo mandato, se nele não se houver verificado a entrada em funções de novos titulares.

3. Os membros eleitos consideram-se empossados na data prevista para o início do mandato.

4. Os membros eleitos para o Conselho de Administração prestam caução nos termos fixados por deliberação da Assembleia Geral, podendo esta, porém, dispensá-la.

## Artigo 12.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras pessoas, exceção feita para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da respetiva Mesa e para as pessoas especialmente autorizadas pelo Presidente desta última, que poderão estar presentes, ainda que não possam votar.

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto na Assembleia Geral.

3. Só podem fazer parte da Assembleia Geral os acionistas que tiverem averbado em seu nome pelo menos cinquenta ações no livro de registo da CECV, até quinze dias antes da data marcada para a reunião.

4. Para feitos do número anterior, as ações devem permanecer registadas ou depositadas em nome dos acionistas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

5. Os acionistas, cujo número de ações não atinja o fixado no n.º 3, podem agrupar-se de modo a perfazerem em conjunto o número

de ações necessário ao exercício do direito de voto, constituindo um representante comum.

6. A representação dos acionistas em Assembleia Geral pode ser formalizada por simples carta, dirigida ao Presidente da respetiva Mesa e assinada pelo acionista mandante.

## Artigo 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

a. Apreciar e aprovar o plano estratégico proposto pelo Conselho de Administração;

b. Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;

c. Eleger a respetiva Mesa, os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo Presidente e Vice-Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, designando o respetivo Presidente;

d. Deliberar a constituição ou dissolução de um Conselho Consultivo, composto por membros natos, que são os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e por quinze membros a eleger pela própria Assembleia Geral;

e. Deliberar sobre modificações dos Estatutos e aumentos de capital;

f. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma Comissão de Remunerações;

g. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, quando o valor do acto for superior a 35% do capital social, função que poderá delegar no Conselho de Administração;

h. Autorizar a realização de investimentos, quando superiores a 35% do capital social.

## Artigo 14.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da sua Mesa, ou por quem nos termos da lei o possa substituir.

2. A convocação é feita nos termos previstos na legislação em vigor.

3. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, acionistas titulares de 51% do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

4. Quando a assembleia, regularmente convocada, não possa funcionar por falta de suficiente representação de capital, realizar-se-á a reunião no dia indicado na convocatória para segunda data de reunião.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, exceto as deliberações sobre modificação dos Estatutos, fusão e dissolução da sociedade que têm de ser aprovadas, pelo menos, por dois terços do capital.

## Artigo 15.º

(Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne, anualmente, sob forma ordinária até 31 de Março, para os fins previstos no art.º 13.º n.º 1 a) e b) e, quadrienalmente, para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais, podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respetiva convocatória.

2. A Assembleia Geral reúne sob forma extraordinária, quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o requeiram, ou quando solicitado por acionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social.

## Artigo 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, que substitui o primeiro nas suas faltas e impedimentos, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

## Artigo 17.º

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da CECV é confiada a um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três a sete outros Administradores, sendo o Presidente e Vice-Presidente designados pela Assembleia Geral.



## Artigo 18.º

## (Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, além do que resultar da lei ou dos Estatutos, o seguinte:

a) Administrar e gerir a CECV, para o que dispõe dos mais amplos poderes, e efetuar todas as operações e realizar todos os atos relativos ao seu objeto;

b) Elaborar o plano estratégico e submetê-lo para aprovação à Assembleia Geral;

c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, sem prejuízo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 13.º;

d) Representar a CECV em Juízo e fora dele, podendo confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

e) Nomear uma Comissão Executiva, que perante ele responde, constituída por três dos seus membros, um dos quais designará para Presidente, determinando os respetivos poderes;

f) Constituir e destituir mandatários e procuradores, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos.

## Artigo 19.º

## (Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sob direção e convocatória do seu Presidente, podendo esta ser de sua iniciativa ou requerida por dois outros administradores.

2. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados, cabendo ao Presidente, ou Vice-Presidente em exercício, voto de qualidade em caso de empate.

## Artigo 20.º

## (Forma de obrigar a CECV)

1. A CECV obriga-se:

a. Pela assinatura conjunta de três administradores, sendo dois deles da Comissão Executiva;

b. Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, no âmbito da competência delegada;

c. Pela assinatura de mandatários constituídos, no âmbito e nos termos do respetivo mandato.

2. Em atos determinados, a CECV pode obrigar-se pela assinatura de um só administrador ou de um procurador, desde que o Conselho de Administração lhes confira poderes para tanto suficientes.

3. Em matérias de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de representante autorizado.

4. O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos sejam assinados por processo mecânico ou chancela, desde que para tal não exista impedimento legal.

## Artigo 21.º

## (Composição do Conselho Fiscal)

A fiscalização da atividade da CECV é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo o respetivo Presidente designado por esta última.

## Artigo 22.º

## (Competência do Conselho Fiscal)

Além do que resultar da lei, dos regulamentos e dos Estatutos, compete nomeadamente ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da CECV;

b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;

c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

d) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração de resultados;

e) Verificar se os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;

f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de ação apresentados pelo Conselho de Administração;

g) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno.

## Artigo 23.º

## (Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e por forma a poder cumprir as suas obrigações estatutárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## Artigo 24.º

## (Presença do Conselho Fiscal em reuniões do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerarem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Administração.

## Artigo 25.º

## (Comissões Especiais)

Sempre que for exigido por disposições legais ou sempre que considerar necessário, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração devem criar comissões especiais para acompanhar certas matérias, nomear os seus membros e definir as respetivas competências.

## Secção IV

## Disposições finais

## Artigo 26.º

## (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser realizado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

## Artigo 27.º

## (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da CECV terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que, por lei, ou deliberação social, tenham de destinar-se à constituição ou reforço de reservas ou provisões.

## Artigo 28.º

## (Dissolução)

A CECV só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação, devidamente autorizada pelo Banco de Cabo Verde, tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de dois terços do capital realizado, quando tomada em primeira convocação.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 12 novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação n.º 497/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos associativos, da associação denominada ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL CARETTA CARETTA, com sede em Achadinha, Cidade da Praia, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o número 568554000/120140225.

## ÓRGÃOS DESIGNADOS:

## CONSELHO DIRECTIVO:

- Presidente: Nelson David Alves Cardoso.

Vice-Presidente: João José Cardoso Mendes.

Secretário: Alexandre Tavares da Veiga.

- Tesoureiro: José António Alves Cardoso.
- Vogal: João Bartolomeu Mendes Martins.
- Vogal: Manuel António Nunes Leal.
- ASSEMBLEIA GERAL:
- Presidente: Andreia Tavares dos Santos.
- Vice-Presidente: Silvério Semedo.
- Secretário: Edson Amaris Lopes Moreira.
- Vogal: Elisângelo Emanuel Tavares Alves.
- Vogal: Elisabete da Conceição Tavares Alves.
- CONSELHO FISCAL:
- Presidente: Gelson Furtado.
- Secretário: Alecson Cardoso.
- Vogal: Rubem Semedo.
- Vogal: Júlio Santos.
- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, ao 29 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de sociedade n<sup>o</sup> 498/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, e alteração da natureza jurídica, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada ENGICONSTROI - SOCIEDADE UNIPÉSSOAL, LDA, com em Achada São Filipe, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 263918211/1928420110603.

**AUMENTO DE CAPITAL:**

- MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 2.800.000\$00, na modalidade de novas entradas, realizado em dinheiro.

- CAPITAL APÓS O AUMENTO: 3.000.000\$00.

- DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS:

- CEDENTE:

- Nome: Emanuel de Jesus Tavares Mendes.

- Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada São Filipe, Cidade da Praia.

- NIF: 112795323.

- QUOTA DIVIDIDA: 3.000.000\$00.

- QUOTAS TRANSMITIDAS: 600.000\$00 + 600.000\$00, respetivamente.

- CESSIONÁRIOS:

- Nome: Júlio Carolino Tavares.

- Estado Civil: Solteiro, maior.

- Residência: França.

- NIF:170653005.

- Nome: João Carolino Tavares.

- Estado Civil: Solteiro, maior.

- Residência: França.

- NIF:151656703.

- ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 4.º.

- TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

- FIRMA: ENGICONSTROI, LDA.

CAPITAL: 3.000.000\$00.

- SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 1.800.000\$00.

- Titular: Emanuel de Jesus Tavares Mendes.

- Quota: 600.000\$00.

- Titular: Júlio Carolino Tavares.

- Quota: 600.000\$00.

- Titular: João Carolino Tavares.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 25 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade n<sup>o</sup> 499/2019**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado de um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada MLD CABO VERDE ENTRETENIMENTO S.A, com sede em Chã de Areia, Travessa do Moinho, prédio amarelo, 1º andar, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 270673601/1620150710.

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:

- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Chow Kam Fai David.

- NIF:168466104.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Chow Donald Wan Hok.

- NIF:170765008.

- Cargo: Administrador.

- Nome: Lídia da Glória Filomena da Luz.

- NIF:172043107.

- Cargo: Administrador.

Nome: Sheldon Trainor-DeGirolamo.

- NIF:170763102.

- Cargo: Administrador suplente.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Chow Kam Fai David.

- NIF: 168466104.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Mário do Rosário Barbosa Almeida Vicente.

- NIF:107969599.

- Cargo: Secretário.

- FISCAL ÚNICO:

- Nome: João Marcos Alves Mendes.

- NIF:104788844.

- Cargo: Efectivo.

- Nome: Adelino Vital Fonseca.
- NIF:125892179.
- Cargo: Suplente.
- Duração do mandato: Biénio 2020-2021.
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 26 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 500/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado de um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada MLD CABO VERDE RESORTS S.A, com sede em Chã de Areia, Travessa do Moinho, prédio amarelo, 1.º andar, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia, sob o número 270679006/1520150710.

- ÓRGÃOS DESIGNADOS:
- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- Nome: Chow Kam Fai David.
- NIF:168466104.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Chow Donald Wan Hok.
- NIF:170765008.
- Cargo: Administrador.
- Nome: Lídia da Glória Filomena da Luz.
- NIF:172043107.
- Cargo: Administrador.
- Nome: Sheldon Trainor-DeGirolamo.
- NIF:170763102.
- Cargo: Administrador suplente.

- MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:
- Nome: Chow Kam Fai David.
- NIF: 168466104.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Mário do Rosário Barbosa Almeida Vicente.
- NIF:107969599.
- Cargo: Secretário.
- FISCAL ÚNICO:
- Nome: João Marcos Alves Mendes.
- NIF:104788844.
- Cargo: Efectivo.
- Nome: Adelino Vital Fonseca.
- NIF:125892179.
- Cargo: Suplente.
- Duração do mandato: Biénio 2020-2021.
- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 29 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 501/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada SEA ATLANTIC VALUES SGPS, S.A., com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 2.750.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 275189406/420171123.

##### ÓRGÃOS DESIGNADOS:

##### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Luiz Filipe Pinto de Carvalho.

Cargo: Presidente.

Nome: Ana Cristina Nunes Nogueira Viegas.

Cargo: Secretário.

##### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Henrique Almeida de Magalhães.

Cargo: Presidente.

Nome: Orlando Rui Carolino Viegas.

Cargo: Vogal.

Nome: Diana Roda Duarte Carvalho.

Cargo: Vogal.

##### FISCAL ÚNICO:

Nome: Carlos Jorge Fernando Moura.

Cargo: Efectivo.

Nome: José Armindo Fernandes Duarte.

Cargo: Suplente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 29 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

#### Extrato de publicação de sociedade n.º 502/2019

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA CV, LDA, com na Praça Alexandre Albuquerque, Plateau, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 263806847/1903420110506.

##### - CEDENTE:

- Nome: Nelson Manuel da Silva Rêgo.

- Estado Civil: Casado com Kátia Rêgo, no regime de separação de bens.

- Residência: Praça Alexandre Albuquerque, n.º 34, Plateau, Cidade da Praia.

- NIF: 163806225.

- QUOTA TRANSMITIDA: 10.000\$00.

##### - CESSIONÁRIO:

- Firma: PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, LDA.

- Sede: São Paulo, Brasil.

- NIF: 482578408.  
 - CEDENTE:  
 - Firma: OGER - SGPS, SA.  
 - Sede: Lisboa Portugal.  
 - NIF: 263806502.  
 - QUOTA TRANSMITIDA: 190.000\$00.  
 CESSIONÁRIO:  
 Firma: PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. -  
 - Sede: Lisboa, Portugal.  
 NIF: 482578203.  
 - ARTIGO ALTERADO: 4.º.  
 - TERMOS DA ALTERAÇÃO:  
 - CAPITAL: 200.000\$00.  
 - SÓCIOS E QUOTAS:  
 - Quota: 190.000\$00.  
 - Titular: PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
 - Quota: 10.000\$00.  
 - Titular: PRIME YIELD - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, LDA.  
 - Está conforme o original.  
 Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, ao 29 de novembro de 2019. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas**

**Extrato de publicação de associação nº 503/2019**

A CONSERVADORA: P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LEM DE PAZ - ACLP”, com sede no Bairro de Achada Mato, Agua Funda, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de oito mil escudos, tendo por objeto: Combater a delinquência Juvenil através da prática do desporto; Promover a educação para cidadania; Promover atividades desportivas culturais e recreativas; Combater a pobreza através das parcerias públicas e Privadas na conservação e reparação de habitação social.

- VINCULAÇÃO: Compete ao Presidente assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Associação.

**ÓRGÃOS:**

- MESA DE ASSEMBLEIA:
- Presidente: Gilson Eduardo Vieira Monteiro.
- Vice-Presidente: Evelise Suelly Pereira Menezes.
- Secretária: Vanessa Fortes Barbosa.
- CONSELHO DIRECTIVO:
- Presidente: José Firmino Vieira Lopes.
- Vice-Presidente: Ângela Pereira Ribeiro.
- Secretário: Danielson dos Santos Monteiro.
- Secretária: Jacqueline Mendes dos Reis Castro.
- Tesoureira: Melucy Dono Tavares.
- CONSELHO FISCAL:
- Presidente: Carla Sofia Fernandes Alvarenga Mendes.

- Vice-Presidente: Salvador Semedo Lopes.  
 - Secretária: Dailiny Rodrigues de Pina.  
 - Duração do mandato: 5 (cinco) anos.  
 Está conforme o original.  
 Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 16 de agosto de 2019. — A Conservadora p/s *Flávia Vieira Fortes*

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de sociedade nº 504/2019**

A CONSERVADORA: P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade comercial por quota denominada “C & E - CONSULTORIA & EVENTOS , LDA”, com sede em Palmarejo, Cidade da Praia, e o capital social de 201.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 261398555/1431520100302.

- CAUSA: Deliberação datada de 29 de Julho de 2011.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 5 de dezembro de 2019. — A Conservadora p/s *Flávia Vieira Fortes*

**Extrato de publicação de sociedade nº 505/2019**

A CONSERVADORA: P/S: FLÁVIA VIEIRA FORTES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “GESSO & PERFIL CV -CONSTRUÇÕES E COMERCIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 262453100/1628120100921.

ARTIGO ALTERADO: Art.º 3.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

OBJECTO: Actividades de acabamento em edifícios; Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico; Comércio a retalho de vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados; Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; Formação profissional; Construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes; Construção de outras obras de engenharia civil; Construção de edifícios; Instalações eléctrica; Instalações de canalizações e de climatização; Outras instalações em construções; Construção de auto-estradas, estradas, aeroportos e vias férreas; Demolição e preparação dos locais de construção; Comércio de veículos automóveis; Comércio por grosso de minérios e de metais; Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados; Comércio por grosso de cimento; Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitário; Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; Comércio por grosso de outros produtos intermédios, de desperdícios e sucatas; Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; Comércio por grosso de electrodoméstico, aparelhos de rádio e de televisão; Comércio por grosso de outros bens de consumo; Comércio por grosso não especializado.

- Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de dezembro de 2019. — A Conservadora p/s *Flávia Vieira Fortes*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**